



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 323, DE 13 DE MARÇO DE 1 974

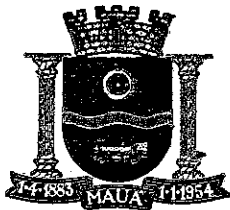
ANAUURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, - inciso V, combinado com o artigo 57, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de / São Paulo, D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam nomeados os srs. JOSÉ VALDEMIR BARBOSA, Chefe da Seção de Educação, Cultura e Promoção Social - Padrão P, lotado na Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, FRANCISCO ORTEGA, Diretor da Fazenda - Padrão Q, lotado na -- Coordenadoria da Fazenda, Engº CÉSAR ANTONIO VASCONCELLOS LOMBARDI, em função na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, para constitui-rem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE JULGAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, em observância ao artigo 71 do Decreto-Lei Com-plementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municí--pios do Estado de São Paulo, e ao Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1 967 e à Lei Federal nº 5 456, de 20 de junho de 1 968.

Artigo 2º - A Comissão nomeada pelo artigo anterior terá / como suplentes, respectivamente, os srs. VICTÓRIO MIGUEL BARALDI, Pro-curador - Padrão P, lotado na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, LU-PÉRCIO DE CARVALHO, Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento - Pa-drão P, lotado na Coordenadoria da Fazenda e o Engº ROBERTO BELLUCO, em função na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, que integrarão automaticamente a Comissão quando da ausência do membro titular da Coor-denadoria a que pertencem.

Artigo 3º - A presidência da Comissão será exercida pelo funcionário JOSÉ VALDEMIR BARBOSA, Chefe da Seção de Educação, Cultura e Promoção Social - Padrão P, lotado na Coordenadoria de Educação, Cul-tura, Esportes, Saúde e Promoção Social, e, nos seus impedimentos, pelo funcionário FRANCISCO ORTEGA, Diretor da Fazenda - Padrão Q, lotado na -- Coordenadoria da Fazenda.

Artigo 4º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DE JUL-GAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS, não poderá deliberar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 323, DE 13 DE MARÇO DE 1 974

- Fls.2 -

número inferior a 3 (três) membros, que deverão assinar em conjunto todas as atas, pareceres e informações relacionadas à licitação e julgamento em que tomarem parte.

Artigo 5º - A licitação enquadrada na modalidade de CONVITE, precederá de requisição, em formulário próprio, assinada pelo requisitante e com o visto do Prefeito Municipal ou de funcionário devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo, e será procedida pelo Órgão próprio da Diretoria da Fazenda em entrosamento com o SERVIÇO requisitante.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 15 de março de 1 974, revogados o Decreto nº 1 202, de 18 de julho de 1 973 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 13 de março de 1 974.
20ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

NEWTON SANTOS

Respondendo pela Secretaria